



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1385/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA REPASSE DE VALORES DIRECIONADOS POR MEIO DO PROGRAMA “COMPARTILHANDO SAÚDE”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outros municípios do Estado de Rondônia para a realização de cirurgias eletivas, visando ao atendimento da população de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º Os convênios firmados entre o Município de Santa Luzia D'Oeste e os municípios conveniados terão como objeto o custeio das cirurgias eletivas, por meio de repasses financeiros a serem recebidos do Estado de Rondônia, no valor total de R\$ 252.594,42 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), por meio do Projeto “Compartilhando Saúde”.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em três parcelas, liberadas conforme solicitação do Município de Santa Luzia D'Oeste ao Estado de Rondônia, de acordo com a demanda.

§ 2º Os repasses efetuados pelo Município de Santa Luzia D'Oeste aos municípios conveniados serão realizados conforme a execução dos serviços, mediante comprovação da demanda atendida e conforme os termos estabelecidos nos convênios.

Art. 3º Os convênios a serem firmados deverão conter, no mínimo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- I - A descrição detalhada dos serviços a serem prestados pelos municípios conveniados;
- II - Os critérios para comprovação dos atendimentos realizados;
- III - As condições para o repasse dos valores financeiros;
- IV - As obrigações das partes quanto à execução e fiscalização dos serviços;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Informações bancárias da conta de destino.

Art. 4º A prestação de contas dos valores repassados e a execução dos serviços deverão seguir as normas previstas na legislação vigente e nos instrumentos de convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 16 de setembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **16/09/2024 11:13:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1196.8U13.811W.H372.7468, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **ABA.D80** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1385/2024**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **16/09/2024 - 10:38:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 10E3.2438.6526.464R.7265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

